

**Esclarecimento 25/11/2021 17:55:00**

Empresa interessada em participar do certame encaminhou pedido de esclarecimento nos seguintes termos: " 1) No edital consta: Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto desta Ata acarretará ao fornecedor multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.I. Entregar o produto na Av. Prudente de Moraes, 320, bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-002, em horário previamente agendado através do endereço de e-mail rede@tre-mg.jus.br para acompanhamento da equipe técnica do CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do início da vigência do CONTRATO; É do conhecimento do mercado que a Pandemia COVID instalada impactou em toda a cadeia produtiva causando interrupção de produções e falta de insumos para vários segmentos, dentre eles, o setor de tecnologia. Conforme exigência acima, no atual cenário econômico e em meio ao caos instalado, a entrega não está ocorrendo em 60 dias corridos, podendo se estender por um prazo maior. Perguntamos se haverá possibilidade de renegociação do prazo de entrega com a contratada através de ofício de prorrogação do prazo devidamente justificado pelo fabricante em relação ao atraso. Correto nosso entendimento? 2) Considerando que pode haver aumento de preços no fabricante devido escassez de insumos, acrescido a isso a oscilação do dólar, entendemos que o órgão avaliará pedido de reequilíbrio de preços e ou cancelamento da Ata de Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, está correto nosso entendimento? 3) Perguntamos ainda se será possível a retirada do "parágrafo segundo" ou a mudança da redação considerando o atual cenário mercadológico. 4) Conforme item 3.2 alíneas b e c, para assegurar que os equipamentos possuam garantia e suporte técnico ao longo de sua vida útil e conforme item 3.2.2 alínea b, onde a garantia deve ser realizada pelo fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, entendemos que o licitante deve informar na proposta comercial e comprovar com documentos adicionais a garantia padrão do equipamento e que, caso seja necessário garantia adicional do fabricante para atendimento dos serviços de garantia solicitados, o licitante deve informar o part number da garantia adicional do fabricante do equipamento na proposta comercial e comprovar com documento adicional (oficial do fabricante) o PN adicional comprado, correto nosso entendimento? 5) Conforme item 2, alínea b, sendo o fabricante responsável pela atualização das assistências técnicas vigentes, e somente este pode declarar as assistências ativas, entendemos que será necessário comprovar com documento adicional/oficial do fabricante a relação de assistência técnica visando a manutenção de todos os direitos oriundos da garantia e excluindo a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária. Correto nosso entendimento?

**Resposta** 25/11/2021 17:55:00

O pedido de esclarecimento foi encaminhado ao setor requisitante, que se manifestou nos seguintes termos: "1) Esclarecemos que todos os preceitos legais previstos nas normas de contratação pública serão integralmente cumpridos, em deferência ao princípio da legalidade. Nesse sentido, ainda, em cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ressaltamos que os prazos estabelecidos em edital deverão ser rigorosamente atendidos. 2) O entendimento está correto. O reequilíbrio de preços e/ou cancelamento da ata estão previstos em lei e há disposição expressa na cláusula sétima da minuta da ata de registro de preços. 3) Não é possível excluir ou alterar referida disposição (parágrafo segundo). 4 e 5) Esclarecemos que a comprovação do atendimento da obrigação contratual poderá ser realizada por qualquer meio de prova idôneo, inclusive com possibilidade de realização de diligência pelo Contratante. Cabe destacar que se trata de obrigação contratual não havendo prejuízo ao licitante em apresentá-la juntamente com a proposta caso já disponha."